



Lei nº 1.152/2023

Dispõe sobre a proibição de queima e a soltura de fogos de artifícios e afins que causem danos à saúde no Município de Minduri/MG.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e poluição sonora.

Parágrafo único. Considera-se dano sonoro o som do estampido que ultrapassar 50 decibéis.

Art. 2º Será permitido o uso dos chamados fogos de artifício silenciosos, aqueles que não causam danos à saúde, conhecidos como “fogos com efeito de vista”, assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e/ou baixos ruídos.

Parágrafo único. Nas autorizações para a realização de eventos com a utilização de fogos de artifícios, se fará constar que somente será permitido o uso de fogos de artifícios de baixa intensidade de som.

Art. 3º Para fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído aqueles explosivos predominantemente luminosos e com baixo nível sonoro de estampido, conforme o Decreto-Lei 4.238/42 e consideradas as recomendações da ABNT (NBR 10.151 e NBR 10.152).



Art. 4º Por ato de infração da presente Lei, caberão as seguintes penalidades:

I - autuação do infrator, com a apreensão do material irregularmente usado, e aplicação de multa de 200 (duzentas) UFEMGs, independente de outras sanções administrativas;

II - multa de 800 (oitocentas) UFEMGs, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas em multas serão destinadas ao Fundo Municipal da Educação.

Art. 5º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Minduri 30 de março de 2023.

EDMIR
GERALDO
SILVA:33375
402600

Assinado de forma
digital por EDMIR
GERALDO
SILVA:33375402600
Dados: 2023.04.18
11:36:55 -03'00'

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 30 / 03 / 2023

D. Carvalho

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br